



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 14250/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** A **Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 92.751.213/0001-73, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, conj. 72 cidade Moções, São Paulo – SP, CEP 04571-900, telefone (48) 3222-0464, e-mail ps\_coletivo@previsul.com.br e florianopolis@previsul.com.br, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Senhor **Fernando Gonçalves de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 025.888.097-07, portador da carteira de identidade nº 113783443 IFP/RJ, e seu Diretor Operacional, Senhor **João Paulo Mirosvick**, inscrito no CPF sob o nº 296.202.468-88, portador da carteira de identidade nº 33757028 SP/SP, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Primeiro Convenente:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Fernando Gonçalves de Moraes**  
**Diretor Financeiro**  
**PREVISUL**

**João Paulo Mirosvick**  
**Diretor Operacional**  
**PREVISUL**

Convênio Aditivo/18CVN14250a\_aditivo\_custo processamento\_Previsul\_SCDF

